



**Pró-Reitoria Acadêmica**  
**Programa de Residência Pedagógica**  
**CAPES/UPF**

Campus I - Km 292,7 - BR 285, Bairro São José  
CEP 99052-900 Passo Fundo/RS  
(54) 3316-8468 E-mail: rp@upf.br

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS RESIDENTES**  
**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA CAPES/UPF**

A **Comissão Colegiada do Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF** torna público o processo de seleção de **bolsistas residentes**, na modalidade de demanda permanente, para preenchimento de vagas e/ou cadastro reserva, para atuarem no Programa de Residência Pedagógica UPF, em conformidade com o Edital CAPES nº 24/2022 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA e a Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

As licenciaturas/habilitações contempladas neste Edital são:

<b>Licenciaturas/habilitações</b>
Educação Física
Letras
História/Química/Artes/Música
Pedagogia

**1. Da concessão da bolsa:**

1.1. A bolsa não gera vínculo empregatício.

1.2. Poderão candidatar-se na área do subprojeto para o qual estão concorrendo à vaga, os acadêmicos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente, segundo o Edital CAPES nº 24/2022:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES em área que compõe o subprojeto conforme as licenciaturas anteriormente nomeadas;

II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

III - ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

IV - apresentar bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas

da IES;

V - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, atendendo a carga horária de 23 horas mensais, conforme estabelecido em edital;

VI - firmar termo de compromisso com a CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

§ 1º O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

§ 2º É obrigatório aos bolsistas cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado na verificação dos requisitos para participação no Programa. A qualquer tempo, a CAPES poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma CAPES de Educação Básica.

1.3. Os bolsistas residentes selecionados, salvo em caso de voluntariado, receberão uma bolsa mensal no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), devendo se dedicar às atividades do Programa exigidas pelo subprojeto de que faz parte, em horários não coincidentes com o turno regular do curso.

## **2. São atribuições dos bolsistas residentes, entre outras:**

I - desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela CAPES, conforme a Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relatos de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa; e

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

**Parágrafo único.** O residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica, executando as atividades do Programa, que envolvem estudos, investigações, intervenções pedagógicas, docência compartilhada na área de atuação do licenciando, a serem desenvolvidos tanto no espaço universitário quanto no espaço escolar, observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação do grau.

### 3. Das vedações:

3.1. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

- I - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- II - o participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos previstos nos artigos 50 e 51 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022;
- III - o participante já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 56 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022;
- IV - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere a acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas; e
- V - o participante possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

3.2. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

**Parágrafo único.** Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, serão considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

### 4. Da seleção:

4.1. O processo de seleção dos bolsistas residentes será realizado com base nos requisitos estabelecidos pelo Edital CAPES nº 24/2022, bem como na análise dos seguintes **documentos** fornecidos pelos acadêmicos candidatos à bolsa:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida através do *link* <https://forms.gle/Lk4w7JzJDVCQTxbv7>;
- b) comprovante de situação cadastral do CPF;
- c) rascunho do boletim de desempenho acadêmico;
- d) comprovante dos dados bancários (cópia do extrato bancário ou do cartão).

**Parágrafo único.** A conta informada **não** poderá ser conta poupança, conta conjunta, conta salário ou de outra operação que não 001.

4.2. A seleção será realizada por uma comissão composta pelos coordenadores de área (núcleos) e por representantes da Comissão Colegiada do Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF, levando-se em conta os seguintes critérios em relação ao candidato:

- I- ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;

- II- estar disponível para iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente, de forma *on-line* e/ou presencial, após ser selecionado e cadastrado no Programa, conforme necessidade do subprojeto;
- III- apresentar Currículo na Plataforma CAPES;
- IV- possuir conta bancária e apresentar os dados no momento da candidatura à vaga.

§ 1º A conta informada **não** pode ser conta poupança, conta conjunta, conta salário, ou de outra operação que não 001.

§ 2º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF.

4.3. A documentação será endereçada para a Coordenação do PRP, após o preenchimento do formulário de inscrição <https://forms.gle/Lk4w7JzJDVCQTxb7>

4.4. Todas as informações relativas ao Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF estão disponíveis no *site* da CAPES (<https://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>) e da UPF ([www.upf.br](http://www.upf.br)). Para maiores informações o contato deverá ser realizado no e-mail [rp@upf.br](mailto:rp@upf.br)

## 5. Da divulgação dos resultados:

O resultado será divulgado na página eletrônica da UPF ([www.upf.br/editais](http://www.upf.br/editais)) e os candidatos serão notificados por e-mail.

Passo Fundo, 14 de dezembro de 2022.



Elisa Mainardi

Coordenadora Institucional do Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF